

**STM** SUPERIOR  
TRIBUNAL  
MILITAR

DIDOC/COGES/LEGIS

Publicado no BJM nº 26,  
de 05/07/2024PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**RESOLUÇÃO Nº 355, DE 27 DE JUNHO DE 2024***Regulamenta o Programa Amanhecer no âmbito da  
Justiça Militar da União.*

**O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista a decisão do Plenário na 5ª Sessão Administrativa, realizada em 27 de junho de 2024, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 29/2024, e

**CONSIDERANDO** o fundamento da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como o direito à saúde, ao trabalho e à honra, previstos nos incisos III e IV do art. 1º, no inciso X do art. 5º e no art. 6º da [Constituição da República](#);

**CONSIDERANDO** a adesão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao Pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, assim como a não participação em violações desses direitos;

**CONSIDERANDO** o artigo 226, § 8º, da [Constituição Federal de 1988](#), segundo o qual o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

**CONSIDERANDO** a [Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a [Recomendação nº 102, de 19 de agosto de 2021](#), do CNJ, que recomenda aos Órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

**CONSIDERANDO** a [Diretriz Estratégica nº 7 do Glossário das Metas Nacionais e Diretrizes Estratégicas das Corregedorias para 2024](#), do CNJ, a qual se resume implementar, estimular ou viabilizar medidas voltadas ao cumprimento efetivo da Recomendação CNJ nº 102/2021, no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, em diálogo com a Presidência do Tribunal, informando à Corregedoria Nacional de Justiça; e,

**CONSIDERANDO** o Processo SEI 011049/24-00.285,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o Programa Amanhecer no âmbito do Superior Tribunal Militar, criado com base na Recomendação nº 102, de 19 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra Magistradas e Servidoras.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Amanhecer:

I - elaborar programas/projetos e executar ações visando orientar magistradas, servidoras, militares, funcionárias terceirizadas e estagiárias da Justiça Militar da União sobre questões que envolvam a violência doméstica e familiar;

II - elaborar e divulgar os protocolos de identificação, prevenção e primeiras medidas a serem tomadas pela magistrada ou servidora, inclusive no tocante às violências psicológica e moral;

III - auxiliar na conscientização da mulher, magistrada, servidora, militar, funcionária terceirizada e estagiária, vítima ou potencial vítima de violência doméstica e familiar, por meio de campanhas, publicações, correspondências eletrônicas, informativos, dentre outros;

IV - criar canal de atendimento a magistradas e servidoras a fim de realizar acolhimentos, prestar orientações e realizar encaminhamentos referentes às situações de violência doméstica e familiar;

V - divulgar, de maneira ampla, às magistradas, servidoras, militares, funcionárias terceirizadas e estagiárias os canais de denúncia, atendimento e suporte existentes no âmbito do Tribunal e da Rede de Atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como os canais de contato, em caso de emergência;

VI - oferecer atendimentos e encaminhamentos apropriados em casos de situação de violência doméstica e familiar contra magistradas, servidoras, militares, funcionárias terceirizadas e estagiárias;

VII - manter endereço de e-mail institucional específico, da Ouvidoria da Mulher, para recebimento de mensagens de magistradas e servidoras;

VIII - manter sistema eletrônico para acompanhamento, avaliação e aprimoramento do protocolo de solicitações apresentadas;

IX - propor a formalização de parcerias, para:

a) o atendimento jurídico e psicológico das magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica e familiar;

b) o incentivo à pesquisa sobre violência doméstica e familiar.

X - propor a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, além de propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas no cuidado da mulher violentada;

XI - executar outras medidas compatíveis com a sua esfera de competência.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa Amanhecer:

I - escuta ativa que valorize:

a) os aspectos psicológico e emocional relacionados à violência psicológica e moral sofrida; e

b) os efeitos decorrentes dos outros tipos de violência doméstica e familiar.

II - análise da situação que valide a percepção da mulher sobre a dificuldade que está vivendo;

III - acolhimento com empatia, pela situação vivida e em espaço seguro, capaz de gerar a confiança da mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - garantia do sigilo e da discrição em relação a todas as informações que envolvam os fatos;

V - execução de seus objetivos em consonância com o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras, conforme a Recomendação nº 102/2021 do CNJ.

Parágrafo único. Fica assegurada a utilização dos recursos do Setor de Transportes do Superior Tribunal Militar, caso seja necessário o deslocamento da vítima acolhida e acompanhada pela equipe da Ouvidoria da Mulher, aos locais de atendimento ou a uma das instituições que compõem a Rede de Atendimento da mulher vítima de violência doméstica.

**Art. 4º** Os casos omissos serão decididos pelo Ministro-Presidente e pelo Ministro-Corregedor da Justiça Militar, com participação da Ouvidoria da Mulher.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**  
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**,  
**MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 01/07/2024, às  
11:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3818229** e o código CRC **799FDBBA**.

3818229v6

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>